# **GDF** CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/9/2006. DODF nº 178, de 15/9/2006. Portaria nº 325, de 27/9/2006. DODF nº 187, de 28/9/2006

Parecer nº 161/2006-CEDF Processo nº 030.002365/2005

Interessado: Serviço Social da Indústria – SESI

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 13/9/2005, as instituições educacionais abaixo relacionadas, que compõem a Rede de Educação do SESI/DF, mantidas pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI-DF, para a continuidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, com metodologia de Educação a Distância:
  - Centro de Ensino do SESI/DF Taguatinga, localizado na QNF 24, Área Especial, Lotes 2 a 6, Taguatinga – Distrito Federal;

SE

- Centro de Ensino do SESI/DF Ceilândia, localizado na QNM 27, Área Especial, Módulo B, Ceilândia – Distrito Federal; e
- · Centro de Ensino do SESI/DF Gama, situado na Área Especial, Lotes 1 a 8, Setor Oeste, Gama – Distrito Federal.
- Dá outra providência.
- I HISTÓRICO O Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal -SESI-DF, solicita, por intermédio do seu Superintendente, o recredenciamento das instituições educacionais que mantém, abaixo relacionadas, para continuarem a oferecer Educação Básica, a distância, Ensino Fundamental e Médio, metodologia Telecurso 2000, para Jovens e Adultos:
  - Centro de Ensino do SESI/DF Ceilândia, localizado na QNM 27, Módulo B, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal;
  - Centro de Ensino do SESI-DF Taguatinga, localizado na QNF 24, Área Especial, Lotes 2 a 6, Taguatinga – Distrito Federal;
  - Centro de Ensino do SESI/DF Gama, situado na Área Especial 1 a 8, Setor Oeste, Gama- Distrito Federal.

As instituições mencionadas receberam seu primeiro credenciamento, por 5 anos, para oferta de Educação de Jovens e Adultos, com metodologia de educação a distância, pela Portaria nº 182/2000-SE, de 8/9/2000 (fl. 202), baseada no Parecer nº 114/2000-CEDF, de 14/6/2000. Estes mesmos atos autorizaram o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental - 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série - e de Ensino Médio, a distância, com avaliação e certificação no processo.

- II ANÁLISE A SUBIP, após analisar o processo, encaminhou-o a este Conselho, para deliberação, com parecer favorável, conforme relatório de inspeção escolar, constante às fls. 188 a 198, que apresenta, entre outras, as seguintes informações:
- a mantenedora, Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal SESI/DF, está legalmente constituída (fl. 187);

# PERTYPHS VINTS

# GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- os imóveis ocupados pelas três unidades educacionais do SESI são de propriedade da mantenedora (fl. 190), construídos especificamente para as atividades educacionais a que se destinam (fl. 191);
  - os três Centros de Ensino possuem Alvará de Funcionamento;
  - todas as dependências estão mobiliadas e equipadas adequadamente;
- o Arquivo Escolar de cada Centro, todo informatizado, apresenta as condições necessárias de organização, segurança e acessibilidade (fl. 191);
- a EJA a distância utiliza material e estratégias do Telecurso 2000 ... "onde os alunos participam de encontros presenciais todos os dias, 2 (duas horas), além das horas destinadas à avaliação presencial, além do Ensino Médio, recentemente implantado." (fl. 192);
- as matrizes curriculares que integram a Proposta/Projeto Pedagógico, aprovado pelo Parecer 114/2000-CEDF (fls. 64/65), continuam em vigor, pois não se propõe mudanças a esse respeito (fl. 192);
- o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, comuns às instituições do SESI, foram estruturados com base na Resolução 1/2005-CEDF (fl. 193), mas ainda não foram submetidos ao exame deste Colegiado, com vistas à sua aprovação.

Para atender ao que dispõe o § 1º do art. 81 da Resolução 1/2005-CEDF, o SESI/DF apresentou relatório (fls. 20 a 187) que descreve ações levadas a efeito nos últimos anos visando demonstrar a melhoria qualitativa das condições de funcionamento das instituições educacionais que mantém, enfocando o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico (fls. 29 a 35), a qualificação dos recursos humanos (fls. 36/37), a modernização de equipamentos e instalações (fls. 38/39), o funcionamento de associações escolares e outras atividades envolvendo toda a comunidade escolar (fls. 40 a 43).

A técnica da SUBIP informa no Relatório de Inspeção Escolar, que as melhorias qualitativas foram constatadas nas visitas aos Centros e acrescenta: "Percebe-se notadamente pelo histórico da Instituição que não só 'cresce' em sua estrutura como também no aspecto administrativo (gestão escolar), pedagógico, recursos humanos, e ainda, conforme sua missão, investe em recursos tecnológicos voltados para a operacionalização e viabilização da Educação a Distância..." (fl. 196).

### III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

a) recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 13/9/2005, as instituições educacionais abaixo relacionadas, que compõem a Rede de Educação do SESI/DF, mantidas pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Distrito Federal – SESI-DF, para a continuidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, com metodologia de Educação a Distância:



# GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Centro de Ensino do SESI/DF Taguatinga, localizado na QNF 24, Área Especial, Lotes 2 a 6, Taguatinga Distrito Federal;
- Centro de Ensino do SESI/DF Ceilândia, localizado na QNM 27, Área Especial, Módulo B, Ceilândia Distrito Federal; e
- Centro de Ensino do SESI/DF Gama, situado na Área Especial, Lotes 1 a 8, Setor Oeste, Gama Distrito Federal.

b) orientar o SESI/DF para encaminhar à Secretaria de Estado de Educação o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica das instituições da rede, atualizados de acordo com a Resolução 1/2005-CEDF, com vistas à sua análise e posterior encaminhamento a este Conselho para aprovação.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de setembro de 2006.

#### ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/9/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal